



Roberto Heliodor Vilmar Inácio Pellin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Interação pela Educação, e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibiacá, o **Programa Municipal Interação pela Educação**, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade da educação, através de ações que visem recuperar lacunas de aprendizagem observadas pelos docentes e equipes de apoio interdisciplinar, identificando as causas que as originam, e dessa forma realizar encaminhamentos para diferentes atividades e profissionais que possam realizar diagnósticos, intervenção, dar apoio e orientação, auxiliando os alunos e familiares, professores e profissionais que atuam nas escolas do Município.

Art. 2º Esse programa tem como eixo estruturante de suas ações a integração dos setores da Educação, Saúde e Assistência Social, envolvendo os profissionais e equipes ligadas à essas áreas de atuação, respeitando os princípios e diretrizes que os fundamentam.

§ 1º Será organizado um grupo gestor com profissionais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 2º O grupo gestor, juntamente com as equipes interdisciplinares das escolas serão responsáveis pelo planejamento, monitoramento, fiscalização e na avaliação do Programa, diagnosticando, prevenindo e trabalhando os diversos problemas do cotidiano escolar que dificultam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos e a partir dos resultados obtidos, decidir sobre qual meta de atuação, sendo:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II – Encaminhar as crianças para o devido acompanhamento e tratamento.

III – Se necessário, realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O grupo gestor, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes ao programa de que trata a presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os serviços dos servidores públicos dos setores de Educação, Saúde e Assistência Social, e se necessário, contratar profissionais, pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento das atividades relativas aos objetivos de que trata a presente Lei.

Art. 4º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão e que necessitem usar óculos, poderá o Município auxiliar nas despesas para aquisição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º A prestação dos serviços de que trata a presente Lei serão disponibilizados mediante a capacidade financeira do Município.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º O Prefeito Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
20 DE JULHO DE 2022.


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa instituir no âmbito do Município de Ibiacá o Programa Municipal Interação pela Educação.

O objetivo desse programa é melhorar a qualidade de vida da comunidade escolar, criando mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos.

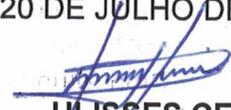
Com a união de esforços entre os diferentes setores da administração pública e da comunidade, será mais fácil detectar alguns problemas que prejudicam o aprendizado dos alunos, visando desta forma corrigirem a defasagem do aprendizado.

As Escolas, compreendidas como cenário privilegiado de acolhimento cotidiano e continuado de nossos alunos ganha centralidade nesse Programa, mas torna-se capaz de concretizá-lo somente à medida que se articule com os demais setores do Município, envolvendo-se na efetivação de estratégias articuladas para redução das vulnerabilidades enfrentadas por alguns alunos, focando em tópicos importantes, como: higiene e saúde corporal dos alunos, nutrição e segurança alimentar, saúde mental, fonoaudiologia, sexualidade, problemas oftalmológicos, meio ambiente/saneamento básico, alcoolismo/droga, entre outros.

No ambiente escolar esse Programa será de grande importância, à medida que também buscará trabalhar as relações e interações que ocorrem entre a escola, o aluno e a família.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
20 DE JULHO DE 2022.**


**ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL**